

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Luciano Castro)

Altera a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a reciclagem obrigatória dos profissionais que trabalham com a formação de condutores.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta Lei inclui parágrafo no art. 156 da Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a reciclagem dos profissionais que trabalham com a formação de condutores.

Art. 2°. O art. 156 da Lei n° 9503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.156. ..... Parágrafo único. Os examinadores e os diretores e instrutores dos centros de formação de condutores, bem como todos os demais profissionais que atuem na aperfeiçoamento ou reciclagem formação, condutores deverão participar de cursos de atualização trânsito, com conteúdo, carga horária periodicidade definidos pelo CONTRAN, intervalos não superiores a cinco anos." (NR)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo instituir a reciclagem obrigatória para todos os profissionais diretamente envolvidos nas atividades relacionadas ao treinamento e à formação de condutores, de forma a garantir que os novos motoristas e também aqueles que estejam em processo de readequação sejam orientados e treinados por

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



profissionais devidamente atualizados e capacitados para tão nobre atividade.

Conforme definição do dicionário Aurélio, a palavra reciclagem significa "atualização pedagógica, cultural, profissional, etc". Esse significado guarda estreita relação com algumas premissas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, entre elas a priorização da educação para o trânsito e das ações em defesa da vida e da saúde.

Já temos uma regulamentação bastante detalhada sobre os conteúdos e cargas horárias das atividades de treinamento e reciclagem dos condutores, bem como sobre as formas de avaliação teórica e prática. O que nos falta, entretanto, é a garantia de que essas atividades sejam preparadas e ministradas por profissionais realmente capacitados e a nosso ver, ainda mais importante, atualizados.

Considerando essa necessidade de atualização, buscamos estabelecer a obrigatoriedade de reciclagem dos profissionais envolvidos na formação e aperfeiçoamento de condutores, estabelecendo uma periodicidade máxima de cinco anos entre esses treinamentos.

Por todo o exposto, por entendermos que a reciclagem dos profissionais que preparam nossos condutores é essencial para a melhoria das condições de segurança de nosso trânsito, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2012.

**Deputado Luciano Castro**